



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 31/10/2024 12:07:35.090 - MESA

PL n.4194/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta § 6º ao art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para definir prazo máximo para a realização de perícia em armas de fogo apreendidas e pertencentes às forças de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 6º ao art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para definir prazo máximo para a realização de perícia em armas de fogo apreendidas e pertencentes às forças de segurança pública.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 25.....

§ 6º Com o intuito de não prejudicar o trabalho dos profissionais de segurança pública, a perícia e a elaboração do respectivo laudo pericial de armas de fogo apreendidas e pertencentes às forças de segurança pública deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, após a juntada do laudo pericial aos autos do respectivo inquérito ou processo, essas armas deverão ser restituídas à instituição proprietária.

§ 7º Na impossibilidade de elaboração do laudo pericial no prazo previsto no § 6º deste artigo, poderá ser elaborado relatório preliminar, com as fotografias e dados necessários,



* C D 2 4 2 4 1 5 7 0 5 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

Apresentação: 31/10/2024 12:07:35.090 - MESA

PL n.4194/2024

para que as armas de fogo possam ser imediatamente restituídas, sem prejuízo das investigações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa complementar o art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, definindo prazo máximo para a realização de perícia em armas de fogo apreendidas e pertencentes às forças de segurança pública, a fim de garantir e otimizar a sua operacionalidade, bem como de assegurar a manutenção de seu patrimônio bélico.

A restituição rápida de armas de fogo às forças de segurança se mostra essencial para evitar dificuldades operacionais decorrentes da falta de armamento adequado e para assegurar a continuidade eficiente das suas atividades em prol da segurança da população. Isto, porque fortalece a capacidade de ação dessas instituições, viabilizando respostas mais rápidas e eficazes em situações de emergência.

Essa medida evita o desgaste de bens de elevado valor econômico e estratégico, garantindo a preservação do patrimônio público. Evita, ainda, que as armas fiquem retidas por períodos prolongados em depósitos judiciais, onde podem ser alvo de furto, extravio ou deterioração, representando economia para os cofres públicos, que não precisarão de gastos adicionais para reposição de equipamentos.

Diane do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na legislação brasileira no que tange à proteção da sociedade e à efetividade da persecução penal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



* C D 2 4 2 4 1 5 7 0 5 7 0 0 *